



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 196 – 48 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 20 DE OUTUBRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	2
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	2
Secretaria de Estado de Cultura.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	3
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	3
Secretaria de Estado de Esportes.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	6
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	7
Secretaria de Estado de Saúde.....	13
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	14
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.....	15
Secretaria de Estado de Turismo.....	15
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Controladoria-Geral do Estado.....	24
Ouvidoria-Geral do Estado.....	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	28
Editais e Avisos.....	29

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.518, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009, que dispõe sobre a transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às caixas escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino, para fins de sistematização das normas e regulamentos pertinentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA :

Art. 1º – O inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – no ano anterior, todos os recursos recebidos por meio de transferências financeiras regulamentadas neste decreto, bem como os recursos diretamente arrecadados ou recebidos de outros entes federativos, foram revertidos aos objetivos estatutários da caixa escolar.”

Art. 2º – O art. 10 do Decreto nº 45.085, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A utilização dos recursos financeiros transferidos por meio de termos de compromisso, assim como dos rendimentos auferidos em aplicações financeiras, somente poderá ocorrer de acordo com o previsto no plano de trabalho que originou a liberação, no cumprimento do objeto pactuado, com observância da classificação orçamentária do repasse.

§ 1º – Eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não utilizados, previstos em termo de compromisso, poderão ser utilizados, considerando:

I – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira inferiores a trinta por cento do valor do salário mínimo nacional vigente poderão ser incorporados na receita de recursos diretamente arrecadados;

II – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de termos de compromisso destinados à manutenção e ao custeio da unidade de ensino ou a programas de alimentação escolar deverão ser reprogramados para utilização no exercício subsequente;

III – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de obras ou reformas concluídas conforme plano de trabalho poderão ser utilizados para ampliação de meta após aprovação de planilha de serviços complementares pela SEE e posterior aditamento do respectivo contrato ou realização de novo procedimento licitatório, se for o caso;

IV – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira de obras ou reformas não concluídas ou não iniciadas poderão ser utilizados mediante justificativa das razões pelas quais o projeto não foi

concluído e proposta de termo aditivo que altera o plano de aquisição, aprovados pela unidade gerenciadora do projeto ou âmbito da SEE, respeitando a classificação orçamentária do repasse;

V – saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não previstos nos incisos I a IV poderão ser reprogramados em novo termo de compromisso, com manutenção do objeto do termo de compromisso que gerou o repasse inicial.

§ 2º – O aditamento a que se refere o inciso III deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º – A utilização do saldo de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira somente poderá ser realizada após análise e aprovação dos documentos abaixo, pela respectiva SRE ou unidade gerenciadora do projeto:

I – declaração de saldo de recurso emitida pela caixa escolar no momento da prestação de contas;
II – proposta de novo plano de trabalho para celebração de novo termo de compromisso para execução do saldo declarado ou aditamento do termo vigente;

III – parecer emitido pelo Colegiado Escolar favorável à nova proposta.

§ 4º – Nos contratos de obras de ampliação ou reforma de prédios escolares, o pagamento das parcelas previstas no instrumento contratual fica vinculado à realização de vistoria e medições técnicas por profissional habilitado e autorizado pela SEE.”

Art. 3º – O § 1º do art. 16 do Decreto nº 45.085, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º:

“Art. 16 – (...)

§ 1º – Ao final da vigência do termo de compromisso, mesmo que o projeto pactuado não tenha sido executado ou tenha sido executado parcialmente, a caixa escolar deverá apresentar o processo de prestação de contas, sem prejuízo de apresentação dos demais documentos e justificativas necessários ao encerramento do processo.

(...)

§ 4º – Constatado no processo de prestação de contas que houve execução financeira em desacordo com os critérios estabelecidos, os valores executados deverão ser apurados, acrescidos do respectivo rendimento, e devolvidos para a conta bancária específica do termo de compromisso em execução, compondo o saldo financeiro do termo de compromisso.

§ 5º – Eventuais saldos de recursos não utilizados na consecução do objeto pactuado deverão ser informados por meio de declaração de saldo de recurso ou de rendimento de aplicações financeiras existentes na conta bancária no momento do encerramento do termo de compromisso, devendo ser assinada pelo presidente da caixa escolar e ratificada pelo ordenador de despesas.

§ 6º – A declaração de saldo deve ser acompanhada de proposta de novo plano de trabalho correspondente ao saldo declarado, emitido pelo presidente da caixa escolar e aprovado pelo Colegiado Escolar.”

Art. 4º – Fica revogado o inciso XI do art. 17 do Decreto nº 45.085, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 541, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Decreto NE nº 428, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 2º do Decreto NE nº 428, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – A comissão especial poderá desenvolver ações preventivas visando alcançar uma solução consensual e pacífica para os conflitos fundiários urbanos e rurais, atuando em conjunto com a Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e em conformidade com o Decreto NE nº 203, de 1º de julho de 2015.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de outubro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

19 1157215 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a servidora abaixo relacionada lotada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento à disposição da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2018 a 31/12/2018, com ônus para o órgão de origem, para regularizar situação funcional:
DIRCE MARIA LAGO BEZERRA, MASP 907.111-9.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Pelo Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 18/10/2018, pelo qual designou **PAULO HENRIQUE DE MATTOS PINHEIRO**, MASP 357152-8, foi exonerado do cargo de DIRETOR-GERAL do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 18/10/2018, pelo qual designou **PAULO HENRIQUE DE MATTOS HORTA**, MASP 1298668-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 PE1100064, para responder pelo expediente do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

nomeia, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 13.469, de 17 de janeiro de 2000, e do art. 5º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, alterado pelo art. 8º do Decreto nº 46.961, de 1º de março de 2016, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA:
Pela Secretaria de Estado de Saúde:
ROBERTA SOUTO ROCHA FARIA, em substituição a ANA PAULA MENDES CARVALHO, Titular.

Pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos

designa, nos termos do art. 4º do Decreto nº 32.880, de 11 de setembro de 1991, com nova redação dada pelos Decretos nº 33.385, de 21 de fevereiro de 1992, e nº 41.032, de 5 de maio de 2000, e do art. 8º do Decreto nº 43.613, de 25 de setembro de 2003, a representante abaixo relacionada como membro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CONEDH:
Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:
Titular: MARIA AUXILIADORA VIANA PINTO.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

coloca, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o servidor abaixo relacionado lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão à disposição da Fundação Centro de Hematologia e